

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2005/051.0
Ref.: Processo nº 128.711/04

Brasília, 01 de abril de 2005.

À
VETON ELETROMEDICINA LTDA.
CNPJ nº 03.610.664/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, de Sistema Completo de gerenciamento cardíaco para avaliação ECG em teste de esforço composto de *software*, *hardware* (computador e interface) e esteira ergonométrica, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 004/05 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema Completo de Gerenciamento Cardíaco para avaliação ECG em teste de esforço, composto de *software*, *hardware* (computador e interface) e esteira ergonométrica, instalado no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite nº 004/05 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/02/05.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite nº 004/05 e Anexos.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 004/05, especialmente nos itens 1 e 2 do Anexo nº 01.

- 4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- 5. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).
- 6. DO REAJUSTE:** Poderá ser admitido reajuste de preço, após decorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou, ainda, do último reajuste, utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos critérios a seguir:
- a)** índice setorial de preço;
 - b)** média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995; ou
 - c)** índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.
- 6.1** Para cômputo do prazo de 12 (doze) meses, mencionado no *caput*, serão consideradas eventuais prorrogações da vigência do contrato.

- 7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do serviço objeto deste contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2005NE000855

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 004/05 e Anexos.

10.1 A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento;

10.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

10.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

11. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 004/05 e em seu Anexo nº 02, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 01/04/05 a 31/03/06, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Departamento Médico e Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 22/02/05.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Wellington Vidal Correa
Sócio Gerente
CPF nº 333.739.811-15